

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE 10 DE OUTU-----

Institui os princípio e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação e dá outras providências.

Emenda Supressiva

(Do Sr. VANDERLEY MACRIS)

391

Suprima-se a expressão “*podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional*”, “in fine” da redação do § 2º do art. 26 da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

Com a supressão da referida expressão pretende-se que o atendimento de eventuais ajustes na classificação funcional nos valores das programações orçamentárias de 2007, vinculados ao contrato de gestão entre a União e a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - ACERP, sejam efetuadas sempre mediante novos pedidos de créditos adicionais ao Congresso Nacional.

A emenda objetiva respeitar a hierarquia das normas, já que o que foi fixado por lei (Lei Orçamentária de 2007) não pode ser alterado por decreto presidencial, e as próprias prerrogativas legais e constitucionais do Parlamento, de que este não pode abrir mão, ainda que em situação excepcional.

Sala da Comissão, de outubro de 2007

Deputado



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/10/2007 às 17:50
Ivanilde / Mat. 46544